



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada conf.  
Lei 4.447/07*

LEI Nº 3.159

*V. Lei 3.450/2001*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "MARINICE IND. COM. PLÁSTICOS LTDA ME."

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa "MARINICE IND. COM. PLÁSTICOS LTDA ME.", com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob nº 44.550.713/0001-02, com sede à Avenida da Saúde, 1321, neste Município, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque Industrial, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

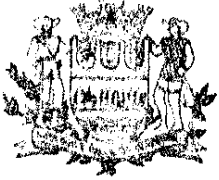
*DA ÁREA: Mede 25,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 100,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do lado esquerdo mede 100,00 metros, confrontando com lote "B", e nos fundos mede 25,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 2.500,00m<sup>2</sup>.*

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

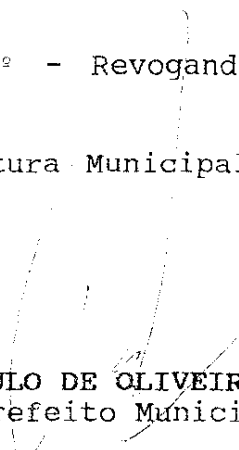
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de abril de 1999.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal